

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 13 de outubro de 2020, às 09 horas, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, a ser processado e julgado pelos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, destinado ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO REFERENTE A PLATAFORMA E-SUS**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de capacitação, treinamento e suporte técnico referente a Plataforma e-SUS, conforme Termo de Referência, anexo V.

1.2 - Faz parte integrante deste edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, através de representante designado através da Portaria nº 218/2018 de 07 de fevereiro de 2018.

1.3.1 – Ficam designados os fiscais do contrato os membros integrantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA
PROONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada (modelo ANEXO I).

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 - A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.1.3 – Caso a empresa não se faça presente através de representante legal, a mesma terá de apresentar credenciamento, para que seus envelopes sejam recebidos e aceitos.

3.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

3.2.2 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente

registrado.

3.2.3 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações.

3.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil.

3.2.5 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.2.6 - Registro comercial, se empresa individual.

3.2.7 – Cópia de documento de identidade, com foto e CPF, do representante.

3.2.8 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.8.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

3.2.8.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

3.2.8.3 - Em ambos os casos (3.2.8.1 e 3.2.8.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

3.2.8.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2.9 – Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Conforme ANEXO II.

3.2.10 - Declaração, firmada pelo contador, caso se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte. Podendo ter os benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 - É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas, preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter: ANEXO III

a) razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;

b) descrição do serviço prestado;

c) valor líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.1.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço

até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.1.3 - Serão desclassificadas as propostas que

a) contiver valor superior ao orçado pela Administração, valor estes de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais).

b) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste CAPÍTULO;

e) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

f) quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.1.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

4.2 – Para a fase de lances, será considerado o valor total.

CAPÍTULO V – FASE DE LANCES

5.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 5.3 e 5.4.

5.5.1 - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

5.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no CAPÍTULO XI deste edital.

5.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

5.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

5.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

5.13 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.14 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município.

5.15 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no CAPÍTULO III deste edital.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

6.1.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.4 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciam as exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital.

6.2 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.3 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião.

6.3.1 - As photocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

6.3.2 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

CAPÍTULO VII - DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8.5 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o obtentor do menor preço para assinar o contrato, sendo o prazo para assinatura de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, cabendo as sanções previstas neste edital.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 - O contrato terá o prazo de 04 (quatro) meses.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação de nota fiscal/fatura, contento descrição dos serviços realizados.

10.1.1 – Informar no corpo da nota, o seguinte texto: “*Pregão Presencial nº 046/2020, Contrato nº ____/2020*”.

10.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

CAPÍTULO XI - MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

11.2 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas no item 11.4;

III - Rescisão;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 - Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e na Ata de Registro de Preços;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

g) recusar-se a assinar o Contrato.

11.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria da saúde e Assistência Social

01 – Fundo Municipal da Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica
0107 – Assistência Médica a População
2015 – Manutenção da Divisão da Saúde
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0040 – Recurso – A. S. P. S.

12.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Meio, setor de Licitações, no horário de expediente, através do e-mail: licitacao@arroiodomeiors.com.br.

12.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

12.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.5 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.6 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei de Licitações).

12.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio, 24 de setembro de 2020.

Pregoeiros

EDSON HENDGES

MARCO RÉGIS PREDIGER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Pela aprovação do presente edital, em 24/09/2020.

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr (a)., portador (a) do RG nº e CPF nº-..., para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial nº 046/2020**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Cidade - (UF), de..... de 2020.

(Nome do representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

A empresa , estabelecida na Rua,,
Bairro, na cidade de,, inscrita no CNPJ sob o nº
....., declara sob as penas da Lei, de conhecer e aceitar as condições
constantes do Pregão Presencial nº 046/2020 e seus anexos, e que atende plenamente os requisitos
necessários para habilitação e proposta, nos termos da Lei 10.520/2002, art. 4, inciso VII.

Cidade - (UF), de..... de 2020.

(Nome do representante legal)

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF:	

DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA
Contratação de empresa para prestação de capacitação, treinamento e suporte técnico referente a Plataforma e-SUS	

Validade da proposta: 60 dias.

Cidade - (UF), de..... de 2020.

(Nome do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciia das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2020.

(Nome do representante legal)

ANEXO V

Termo de Referência

1 – O serviço consiste na qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) no município frente aos sete indicadores de desempenho do Programa de Previne Brasil.

2 – O objetivo principal é a qualificação do registro no sistema na modalidade Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e Território, visando o atendimento à Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) para fins de adesão à estratégias presentes na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e ao aprimoramento do processo de trabalho frente ao novo financiamento.

3 – O serviço de suporte técnico operacional de médio-longo prazo deverá contemplar:

Item	Descrição
1	Plataforma SUSEBUILDER para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2020) do Previne Brasil em sistema Windows
2	Oficina com abordagem do e-SUS APS na modalidade EAD (carga horária de 18 horas)
3	Supote remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema e-SUS APS PEC, durante o período de 04 meses
4	Apresentação introdutória SUSEBUILDER para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente a usabilidade da plataforma (carga horária 2 horas)
5	Notificações sobre mudanças na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 04 meses
6	Disponibilidade de reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária 2 hora)
7	Ferramenta de backup para geração e salvamento em nuvem do banco de dados do sistema e-SUS APS como medida protetiva visando prevenir perdas da base de prontuários clínicos municipal em sistema Windows
8	Certificação de participação para profissionais e gestores referente à qualificação
9	Prestação de contas de serviço

4 - Disposições gerais

4.1 - A Oficina EAD introdutória será realizada via Skype ou Google Meet e visa a introdução ao projeto de apoio por parte da Contratada e definição de etapas e processos com as equipes de saúde;

4.2 - O município designará os profissionais de referência que farão parte do grupo de transmissão para receberem atualizações e notificações por parte da CONTRATADA sobre o âmbito do sistema e-SUS APS e Previne Brasil;

4.3 - As reuniões com a gestão municipal visam apoio durante o processo e serão realizadas para discutir pontos relacionados ao e-SUS APS e Previne Brasil;

4.4 - Problemas técnicos relacionados à arquitetura do software e-SUS AB e/ou ao hardware que possam ocorrer durante o uso não são de responsabilidade da contratada;

4.5 - Eventual mudança na senha de acesso ao banco do sistema e-SUS APS via software PGADMIM por parte do Ministério da Saúde ou por outro meio não é de responsabilidade da contratada, ficando a cargo do âmbito municipal em solicitar ao Ministério da Saúde a senha do banco;

4.6 - Registros anteriores inseridos no sistema e-SUS APS e suas eventuais divergências frente aos dados disponibilizados não são de responsabilidade da Contratada;

4.7 - A prestação de contas será entregue via e-mail contendo comprovantes, relatórios e demais documentos necessários à finalização da prestação do serviço.

4.8 - Após o fim do contrato, o município poderá ficar com acesso à plataforma SUSEBUILDER no tocante às informações disponibilizadas antes da data fim;

4.9 - Após o fim do contrato, o município não terá acesso às atualizações ou suporte para a plataforma SUSEBUILDER.

5 - Da Plataforma SUSEBUILDER

5.1 - A Plataforma SUSEBUILDER serve como ferramenta de apoio para monitoramento e análise e realiza exclusivamente a leitura das informações registradas no banco de dados do sistema e-SUS APS, não realizando qualquer alteração ou manipulação dos dados contidos no banco do sistema;

5.2 - Durante o período contratual por parte da CONTRATADA, atualizações da Plataforma SUSEBUILDER, o responsável no âmbito municipal será notificado e deverá realizar manualmente as atualizações seguindo o tutorial a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

5.3 - Permitirá acesso para monitoramento dos registros referentes a cada indicador de desempenho, durante o ciclo contratado, do Programa Previne Brasil;

5.4 - Servirá como ferramenta de apoio e NÃO irá calcular a probabilidade de resultado de indicadores do componente de desempenho, pois o resultado é afetado por outros determinantes e por critérios do Ministério da Saúde referente ao denominador;

5.5 – Disponibilizará acesso à dados complementares e relatórios pré-configurados para apoio no processo de qualificação cadastral e da gestão municipal frente ao monitoramento do serviço;

5.6 - Fica o Município responsável pelas informações nelas disponibilizadas, da qual devem ser utilizadas somente para fins internos de processo de trabalho das equipes de saúde frente ao novo modelo de financiamento, sendo vedado a comercialização ou divulgação dos dados apresentados;

5.7 - A manutenção da instalação dos softwares necessários para a Plataforma SUSEBUILDER será de responsabilidade municipal, do qual eventual ato no âmbito municipal que leve à desinstalação/exclusão/modificação dos arquivos não será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto em casos de prévia orientação da CONTRATADA;

5.8 - O município deverá fornecer acesso remoto, via programa Anydesk, ao servidor do sistema e-SUS APS para que seja instalada e configurada a Plataforma SUSEBUILDER;

5.9 - A Plataforma SUSEBUILDER será instalada exclusivamente no servidor do sistema e-SUS APS;

5.10 - O município deverá designar profissional de referência para acompanhar o processo de instalação e configuração da Plataforma SUSEBUILDER e eventuais configurações adicionais que sejam necessárias;

5.11 - O servidor do sistema e-SUS APS deverá possuir acesso à internet sem bloqueio de navegação à CONTRATADA para fins de instalação e configuração dos serviços contratados;

5.12 - A instalação da Plataforma SUSEBUILDER ocorrerá em até 72h após a assinatura do contrato entre ambas as partes e com prévio agendamento e disponibilidade entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

5.13 - O suporte técnico da Plataforma SUSEBUILDER será realizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8h às 16h e 45min e poderá ser realizado por chat online, ticket de atendimento e, caso necessidade por parte da CONTRATADA, via telefone;

5.14 - O chamado para suporte técnico direcionado para eventuais ocasionalidades / problemas da Plataforma SUSEBUILDER, deverá ocorrer via portal disponibilizado pela CONTRATADA e terá como prazo de retorno até 72h.

6 - Do suporte ao sistema e-SUS APS PEC

6.1 - O suporte remoto EAD será direcionado para dúvidas sobre o uso do e-SUS PEC nos blocos Atendimento, Cadastro, Cidadão, Agenda, Relatórios, CDS, Administração e Registro Tardio de Atendimento;

6.2 - O suporte remoto será centralizado em profissionais responsáveis pelas equipes/gestor da unidade de saúde;

6.3 - O prazo para retorno do suporte remoto será de até 72h;

6.4 - A geração dos certificados ocorrerá após o envio da lista de participantes pelo âmbito municipal.

7 - Da manutenção da base de dados do sistema e-SUS APS

7.1 - A ferramenta de backup automático, a contratante deverá realizar o teste da ferramenta backup em instalação separada para certificação do funcionamento e deverá assinar uma declaração que ateste a integralidade do banco de dados criado pela ferramenta;

7.2 - O uso da ferramenta backup não exclui a necessidade de geração manual do banco de dados pelo profissional de referência, sendo essa ação recomendada de maneira periódica e antes de qualquer atualização de versão do sistema.

7.3 - A realização de backup do e-SUS AB é fundamental como medida preventiva quanto à perda de dados. O backup do banco de dados deverá ser salvo em nuvem ou HD externo por motivos de segurança, ou em outro local escolhido por profissional de referência no âmbito municipal;

7.4 - A ferramenta de backup não possui prazo de vigência, sendo de direito do município após a aquisição.

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2020

QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO REFERENTE A PLATAFORMA E-SUS, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLAUS WERNER SCHNACK, CPF 643.492.090-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, .., situada na, ..., bairro, CEP-..., inscrita no CNPJ sob o nº-....-..., representado por seu sócio, Sr., CPF nº, doravante denominado **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de capacitação, treinamento e suporte técnico referente a Plataforma e-SUS, conforme Termo de Referência, anexo V.

1.2 - Faz parte integrante deste edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, através de representante designado através da Portaria nº 218/2018 de 07 de fevereiro de 2018.

1.3.1 – Ficam designados os fiscais do contrato os membros integrantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor de R\$ __,__ (____).

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial, obedecendo os limites da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação de nota fiscal/fatura, contento descrição dos serviços realizados.

3.1.1 – Informar no corpo da nota, o seguinte texto: “*Pregão Presencial nº 046/2020, Contrato nº ____/2020*”.

3.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta

oferecida.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço de acordo com o que estipula neste contrato, no edital e seus anexos.
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.
- d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Arroio do Meio – RS.
- e) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- f) zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e servidores do estabelecimento com respeito e urbanidade.
- g) zelar pelo patrimônio público.

4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) receber os serviços e realizar sua fiscalização.
- b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.
- c) conceder local, materiais e equipamentos adequado para execução das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES

5.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

5.2 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.3 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no item 5.4;
- III - Rescisão;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.4 - Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado

no edital e no Contrato;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

5.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;

b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

d) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

e) atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 – O contrato terá o prazo de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos orçamentários.

06 – Secretaria da saúde e Assistência Social

01 – Fundo Municipal da Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0107 – Assistência Médica a População

2015 – Manutenção da Divisão da Saúde

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0040 – Recurso – A. S. P. S.

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO

9.1 - O presente contrato está baseado ao Pregão Presencial nº 046/2020 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2020.

.....,

Contratada

KLAUS WERNER SCHNACK,

Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -